



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0821/2025

“Institui o Programa Estadual de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos de Proteção Animal no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0821/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que institui o Programa Estadual de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos de Proteção Animal no Estado de Santa Catarina.

A proposição tem por objetivo fortalecer e reconhecer as organizações da sociedade civil que atuam na defesa, acolhimento, reabilitação e adoção de animais em situação de vulnerabilidade, estabelecendo diretrizes voltadas à cooperação entre o poder público e a sociedade, ao incentivo a ações de esterilização e adoção responsável, bem como à promoção do voluntariado e da educação sobre o bem-estar animal.

Prevê, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições sem fins lucrativos e a concessão de certificado de reconhecimento às entidades que desenvolvam atuação relevante na proteção animal.

A matéria foi lida em Plenário no dia 11 de novembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. No tocante à repartição de competências, o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre meio ambiente e proteção da fauna, sendo igualmente compatível com o disposto no art. 163 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não cria ou altera órgãos da Administração Pública nem trata de matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a execução das medidas previstas observará as dotações orçamentárias próprias, nos termos da legislação vigente, não havendo imposição de despesa obrigatória imediata ao Poder Executivo.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, não se identificam óbices à regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0821/2025, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 16/03/2026, às 15:17.
